

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**Recurso interposto, em 9 de Agosto de 1989, por Josette Brassel contra a Comissão das Comunidades Europeias**

(Processo 254/89)

(89/C 254/07)

Deu entrada, em 9 de Agosto de 1989, no Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias, um recurso contra a Comissão das Comunidades Europeias interposto por Josette Brassel, residente em 33, rue du Kiem, 8030 Strassen, Grão-Ducado do Luxemburgo, patrocinada por Carlo Revoldini, advogado do foro do Luxemburgo, com domicílio escolhido no Luxemburgo, no escritório do referido advogado, 21, rue Aldringen.

A recorrente conclui pedindo que o Tribunal se digne:

- declarar o presente recurso admissível,
- anular a decisão tomada em 24 de Abril de 1989 por Richard Hay, director-geral da Direcção IX — Pessoal e Administração —, em resposta à reclamação da recorrente, registada sob o nº R/303/88, que não permitiu que a recorrente pudesse começar o seu estágio em conformidade com o primeiro parágrafo do artigo 34º do estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias,
- condenar a recorrida na totalidade das despesas do processo.

### *Fundamentos e principais argumentos*

Aplicação despropositada do primeiro e segundo parágrafos do artigo 33º do estatuto dos funcionários: a recorrente entende que efectuar um exame médico prévio a uma candidata, na falta de qualquer sinal manifesto e evidente de inaptidão física, é um processo irregular, uma vez que o exame médico, previsto no referido artigo, deveria ter lugar no fim do estágio, não podendo ser considerado como requisito de recrutamento.

Violação da alínea e) do artigo 28º do estatuto: na opinião da recorrente, a Comissão não detectou qualquer inaptidão física, clinicamente provada, no momento em que deveria ter começado o seu estágio.

Violação do segundo parágrafo do artigo 8º da Convenção para a Protecção dos Direitos do Homem e das Liberdades Fundamentais, de 4 de Novembro de 1950: a recorrente alega que a Comissão ignorou a regra imperativa do direito de toda e qualquer pessoa em ver respeitada a sua vida privada, previsto no citado artigo, regra a que o primeiro parágrafo do artigo 33º do estatuto se deve considerar subordinado.

**Recurso interposto, em 22 de Agosto de 1989, por Vincenzo Gallone contra o Conselho das Comunidades Europeias**

(Processo 264/89)

(89/C 254/08)

Deu entrada, em 22 de Agosto de 1989, no Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias, um recurso contra o Conselho das Comunidades Europeias interposto por Vincenzo Gallone, residente na avenue Y. Lutens, 29, B-1150 Bruxelas, patrocinado por Georges Vandensanden, advogado no foro de Bruxelas, com domicílio escolhido no Luxemburgo, no escritório do advogado Alex Schmitt, 62, avenue Guillaume, 1650 Luxemburgo.

O recorrente conclui pedindo que o Tribunal se digne:

- declarar o presente recurso admissível e procedente,
- em consequência, anular as operações do concurso geral Conselho/A/281 <sup>(1)</sup> ou, pelo menos, a decisão do júri do referido concurso de não admitir o recorrente à prova oral,
- condenar o recorrido na totalidade das despesas.

### *Fundamentos e principais argumentos*

O recorrente contesta a legalidade da decisão adoptada, para tanto invocando três fundamentos:

- o facto de o Conselho não ter actuado com a precaução exigível nas operações internas de dactilografia e de correcção das provas constitui uma violação dos princípios da boa gestão e de uma sã administração,
- o escalonamento das correcções consoante a língua utilizada pelos candidatos e as consequências daí decorrentes em termos de tratamento diferenciado dos candidatos constituem uma ofensa ao princípio da não discriminação,
- as provas escritas não respeitaram as especificações do aviso de concurso.

<sup>(1)</sup> JO nº C 142 de 31. 5. 1988, p. 8.

**Ação intentada, em 23 de Agosto de 1989, pela Comissão das Comunidades Europeias contra a República Italiana**

(Processo 266/89)

(89/C 254/09)

Deu entrada, em 23 de Agosto de 1989, no Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias, uma acção contra a